

---

## RESOLUÇÃO N°028/2019

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 14 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 19 de março de 2019, às 08:30 horas, no Auditório da SESA, Enseada do Sua, Vitória-ES.

Considerando a Portaria GM/MS n. 1.555/2013, alterada pela Portaria GM/MS n. 2001/2017 e ambas revogadas pela Portaria GM/MS de Consolidação n. 2/2017 e Portaria GM/MS de Consolidação n. 6/2017, de 28 de setembro de 2017, que aprovam as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que, foi alterado pela Portaria GM/MS de Consolidação nº 6/2017, de 28 de setembro de 2017, o valor de repasse do Financiamento da Atenção Básica da União para os Municípios de R\$ 5,10 (Cinco Reais e Dez Centavos) habitante/ano para R\$ 5,58 (Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos) habitante/ano.

Considerando que, o valor tripartite dos Municípios que aderiram à proposta do aumento do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica passa a ser de R\$ 12,48 habitante/ano.

Considerando o OFÍCIO/SESA/GEAF/NUMEB/SERP Nº 153/2019, onde a Gerência Especial de Atenção Farmacêutica – GEAF/SESA, solicita alterações da Resolução CIB Nº 200/2013, no intuito de atualizar a referida Resolução de acordo com as legislações vigentes.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a pactuação do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Espírito Santo, de acordo com a Portaria GM/MS de Consolidação n. 2/2017 e Portaria GM/MS de Consolidação n. 6/2017, 28 de setembro de 2017.

**Art. 2º** Estabelecer que o incremento no financiamento estadual e municipal para o incentivo à assistência farmacêutica na atenção básica será realizado por adesão dos Municípios e seguirá proposta elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), conforme anexo I desta resolução.

**§ 1º**- Para os Municípios que já aderiram à proposta de ampliação do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, mantêm-se os valores pactuados acrescidos de R\$ 0,50 (Cinquenta Centavos) por habitante/ano para o Estado e para o Município, para cumprimento dos valores estabelecidos na Portaria GM/MS de Consolidação nº 6/2017, 28 de setembro de 2017, não sendo necessária a renovação do Termo de Adesão, salvo em casos de ser necessário realizar alterações.

**§ 2º** - O valor total tripartite passa a ser de R\$ 12,48 habitante/ano para os municípios que já aderiram ou que aderirem à proposta de aumento do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

---

**Art. 3º-** Estabelecer um modelo totalmente descentralizado, com repasse de recursos realizados do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

**§ 1º-** Para os Municípios com acréscimo na população estimada nos termos do Censo IBGE 2016; para evitar a redução no custeio deste Componente, os Municípios que tiveram a população reduzida nos termos do IBGE 2016 em relação à população estimada nos termos do IBGE 2009 terão os recursos federais, estaduais e municipais alocados de acordo com a estimativa do IBGE 2009.

**§ 2º-** O repasse do recurso estadual é realizado mensalmente, com os valores atualizados conforme o estabelecido na Portaria GM/MS de Consolidação n. 6/2017, 28 de setembro 2017.

**Art. 4º** - Regulamentar que os recursos definidos pela Portaria GM/MS de Consolidação n. 6/2017 e Portaria GM/MS de Consolidação n. 2/2017 e Portaria GM/MS, 28 de setembro 2017, deverão ser aplicados para aquisição:

I - Dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulinodependentes estabelecidos na Portaria GM/MS de Consolidação n. 5, 27 de setembro 2017.

II - De plantas medicinais, drogas vegetais e derivados vegetais para manipulação das preparações dos fitoterápicos da RENAME em Farmácias Vivas e farmácias de manipulação do SUS, nos Municípios com este serviço;

III - Das matrizes homeopáticas e tinturas-mãe conforme Farmacopéia Homeopática Brasileira, 3<sup>a</sup> Edição, para as preparações homeopáticas em farmácias de manipulação do SUS, nos Municípios com este serviço; e

IV - Dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica indicados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a garantia das linhas de cuidado das doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

**§ 1º** - A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), de cada Município, deverá ser formulada em conformidade com a necessidade epidemiológica local, respeitando-se a RENAME vigente no SUS. A lista municipal deverá ser homologada pelo Gestor Municipal, mediante edição de Portaria específica.

**§ 2º** - Os medicamentos e insumos não contemplados neste artigo não poderão ser custeados com este recurso.

## **DOS RECURSOS DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DOS INSUMOS PARA USUÁRIOS INSULINODEPENDENTES**

**Art. 5º** - Dos recursos estaduais e municipais destinados ao financiamento do componente Básico da Assistência Farmacêutica, previstos e legislação em vigor, deverão ser destinados ao financiamento dos insumos para usuários insulinodependentes (estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS n. 5, 27 de setembro 2017) o valor necessário para a manutenção do atendimento regular desses usuários.

---

**Parágrafo Único** - A responsabilidade pela gestão dos recursos, assim como a aquisição e fornecimento destes insumos será da esfera municipal.

### **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM OUTRAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA**

**Art. 6º** - As Secretarias Municipais de Saúde poderão utilizar, ANUALMENTE, um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros do Estado e do Município para atividades destinadas à adequação do espaço físico das farmácias do SUS e almoxarifados da saúde (Centrais de Abastecimento Farmacêutico) nos Municípios, à aquisição de equipamentos e mobiliários destinados ao suporte das ações da Assistência Farmacêutica e à realização de atividades destinadas vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica Básica.

**§ 1º** - A aplicação dos recursos financeiros referidos neste artigo estará sujeita à aprovação prévia no Conselho Municipal de Saúde do Município, mediante apresentação de justificativa e de instrumentos de planejamento que comprovem a necessidade e vantagem de sua utilização.

**§ 2º**- É vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

**§ 3º** - É vedada a aplicação dos recursos financeiros referidos neste artigo em outras atividades da Assistência Farmacêutica Básica, diversas das previstas nessa Resolução.

### **DO INCENTIVO À ESTRUTURAÇÃO DAS FARMÁCIAS CIDADÃS MUNICIPAIS**

**Art. 9º**- Para os Municípios que aderirem ao Projeto Farmácia Cidadã Municipal, em conformidade com os parâmetros e orientações gerais definidos pela SESA, o valor do incentivo para estruturação das farmácias será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. Este valor poderá ser utilizado para a aquisição de equipamentos/mobiliários ou reforma de área física.

### **DO SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO DE PREÇO**

**Art. 10º** - O Estado, por meio da SESA, disponibilizará aos Municípios, mediante adesão específica, atas de registro de preço, oriundas do Sistema Estadual de Registro de Preço (SERP), para aquisição de medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulinodependentes estabelecidos na Portaria de Consolidação n. 5, 27 de setembro 2017.

---

**Parágrafo Único.** A responsabilidade pela gestão dos recursos, assim como dos quantitativos programados, aquisição e fornecimento dos medicamentos e insumos das atas do SERP será da esfera municipal.

**Art. 11º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de publicação.

Vitória, 20 de março de 2019.



**NÉSIO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES